



Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 291

REAJUSTA VENCIMENTOS DO PESSOAL DA PREFEITURA.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artº-1º- Fica concedido a todo pessoal de todos os órgãos da administração Municipal o aumento de 39,2% (trinta e nove virgula dois por cento) sobre os atuais níveis de vencimentos.

Artº-2º- Fica reajustado os salários dos operários em regime de C.L.T., para novo salário mínimo vigente.

Artº-3º- Fica reajustado também para base do novo salário mínimo, os vencimentos das Professoras Rurais.

Artº-4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1982.

Mando portanto a todas autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 de maio de 1982.

Antonio Germano da Silveira

Antonio Germano da Silveira

Prefeito Municipal

Jorge Francisco da Silva

Jorge Francisco da Silva

Secretário